

**Id:01AB1E18960E8554**

ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE
 Praça Dyrno Pires Ferreira, 261, Centro – CEP: 64845-000
 Fone: (089) 3541-1277 CNPJ: 06.554.133/0001-96

Lei Municipal n. 269, de 28 de junho de 2022

"Dispõe sobre alteração da Lei de Organização Administrativa Municipal, nº 138/2013, na forma que especifica".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE**, Estado do Piauí, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam atualizados os cargos e unidades administrativas das Secretarias Municipais constantes na Lei Municipal n. 138/2013, alterada pelas Leis 184/2016 e 190/2017, nos termos do anexo único desta Lei.

Art. 2º Revisa-se a estrutura administrativa municipal para que a Secretaria Municipal de Agricultura e Recursos Hídricos e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, passem a ser: Secretaria Municipal de Agricultura e Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Agricultura:

- I. coordenar a elaboração, implantação, execução e atualização do Plano Municipal de Desenvolvimento Agrário;
- II. desenvolver programas e projetos voltados à geração de trabalho e renda na agricultura;
- III. captar recursos para realização de projetos e manter convênios referentes à sua área de atuação;
- IV. promover o desenvolvimento das atividades agrícolas, pecuárias e de aquicultura no Município;
- V. promover a comercialização de produtos hortifrutigranjeiros;
- VI. prestar assistência com técnicos próprios ou através de convênios para o desempenho agropecuário

Art. 4º Fica criada a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, órgão da Administração Pública Municipal Direta que tem por finalidade, planejar, coordenar, supervisionar, executar e controlar:

- I - as atividades que visem à conservação, proteção, preservação, recuperação, visitação e restauração da qualidade do meio ambiente;
 - II - as áreas verdes públicas localizadas no Município de Marcos Parente.
- Parágrafo único. Para os fins desta lei, aos termos previstos no inciso I, deste artigo, aplicar-se-ão os conceitos da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos é órgão da Administração Pública direta e representante, no Município de Marcos Parente, do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA, nos termos do art. 6º, caput e inciso VI, da Lei Federal n. 6.938, de 31 de agosto de 1981, com a finalidade de definir e gerir a política municipal de meio ambiente, tendo em vista não comprometer as funções sócio-ambientais do Município e proteger os ecossistemas no espaço territorial municipal, buscando sua conservação e, quando degradadas, sua recuperação.

Art. 6º São funções básicas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos:

- I - elaborar e implementar a Política Municipal de Meio Ambiente, oferecendo subsídios e medidas que permitam o desenvolvimento sustentável dos recursos naturais e a qualidade de vida do ser humano;
- II - formular, coordenar e executar planos, programas, projetos e atividades, de educação, conservação, proteção, preservação e recuperação do meio ambiente;
- III - exercer a gestão dos recursos naturais localizados no território sob jurisdição do Município de Marcos Parente;
- IV - implantar e gerir o Sistema Municipal de Meio Ambiente, bem como o Sistema de Informações Ambientais, mantendo-os atualizados;
- V - propor diretrizes, normas, critérios e padrões para a conservação, proteção, preservação e recuperação da qualidade do meio ambiente;
- VI - criar, implantar e administrar unidades de conservação da natureza, a fim de assegurar amostras representativas dos ecossistemas e preservar o patrimônio genético, biológico, ecológico e paisagístico do Município de Marcos Parente;
- VII - exercer o poder de polícia administrativa ambiental, preventivo, corretivo e repressivo, através de aplicação das normas e padrões ambientais, do licenciamento e da autorização de atividades, obras ou empreendimentos potencialmente poluidores ao meio ambiente e da aplicação de sanções administrativas;
- VIII - implementar o zoneamento ecológico-econômico elaborado e dar cumprimento às suas normas, em conformidade com o Plano Diretor Municipal;
- IX - promover a educação ambiental em todos os níveis e estimular a participação da comunidade, nos processos de planejamento e gestão ambiental, conservação, proteção, preservação e recuperação do meio ambiente;
- X - propor, ao poder competente, normas suplementares às editadas pela União e pelo Estado do Piauí, a fim de atender as peculiaridades ambientais locais;
- XI - zelar pela observância das normas de controle ambiental, em articulação com órgãos federais, estaduais e municipais;
- XII - exercer a gestão das áreas verdes e do patrimônio histórico e cultural, localizadas no território sob jurisdição do Município de Marcos Parente, de forma direta ou através da contratação dos serviços de terceiros;
- XIII - promover e incentivar estudos e pesquisas visando à conservação e implantação de áreas verdes, de vegetação de porte arbóreo, preservação e proteção de mananciais, igarapés, fontes de água, nascente e rios no Município de Marcos Parente;
- XIV - incentivar a arborização em terrenos particulares e públicos, bem como jardins e hortas em bairros periféricos existentes no Município de Marcos Parente;
- XV - fazer o registro, controle e fiscalização das empresas e atividades que manipulam substâncias químicas, agrotóxicas e outras potencialmente prejudiciais ao meio ambiente;
- XVI - criar e extinguir câmaras técnicas, em consonância com suas necessidades de trabalho.

§1º. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos atuará como órgão local e responsável pela proteção e melhoria da qualidade ambiental, no âmbito

do Sistema Nacional do Meio Ambiente, nos termos da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 e das políticas ambientais do Estado do Piauí.

§ 2º. As funções previstas neste artigo incidirão sobre as zonas urbana e rural e de expansão urbana e rural do Município de Marcos Parente.

Art. 7º À Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, compete:

- I - formular políticas e diretrizes de desenvolvimento ambiental para o Município;
- II - planejar, coordenar e executar políticas, diretrizes e ações que visem à proteção, recuperação, conservação e melhoria da qualidade ambiental do Município;
- III - elaborar normas técnicas e legais, visando ao estabelecimento de padrões de sustentabilidade ambiental;
- IV - integrar a política ambiental e turística às políticas setoriais previstas no Plano Diretor do Município;
- V - articular as ações ambientais nas perspectivas: regional e nacional;
- VI - manter intercâmbio e parcerias com órgãos públicos e com organizações não governamentais, nacionais e internacionais, visando à promoção dos planos, programas e projetos ambientais e turísticos locais;
- VII - estimular e realizar o desenvolvimento de estudos e pesquisas de caráter científico, tecnológico, cultural e educativo, objetivando a produção de conhecimento e a difusão de uma consciência de preservação ambiental;
- VIII - garantir a participação da comunidade no processo de gestão ambiental, assegurando a representação de todos os segmentos sociais no planejamento da política ambiental do Município;
- IX - programar, executar e conservar a arborização dos logradouros públicos e atividades afins;
- X - autorizar ou permitir a exploração e a realização de serviços e atividades nas áreas verdes e de interesse turístico do Município, na forma da lei;
- XI - planejar, reformar, implantar e administrar unidades de conservação, bosques, praças, parques, jardins e demais áreas verdes do Município;
- XII - fazer o registro, controle e fiscalização de substâncias químicas, agrotóxicas e produtos geneticamente modificados, em conformidade com a legislação em vigor;
- XIII - aplicar as sanções relacionadas ao descumprimento da legislação ambiental;
- XIV - criar posto de fiscalização dos produtos em escoamento, tais como: madeira, produtos agrícolas, pecuária, pesca e etc.;
- XV - aprovar norma técnicas e termos de referências elaboradas pelos órgãos públicos ou privadas;
- XVI - deliberar sobre multas outras penalidades aplicadas em decorrência de infração à legislação ambiental;
- XVII - homologar termos de ajustamento de conduta, com o objetivo de transformar penalidades pecuniárias na obrigação de executar medidas de interesse para a proteção ambiental;
- XVIII - outras atribuições correlatas.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos é dirigida por um Secretário Municipal, nomeado por livre escolha do Chefe do Executivo

Municipal e auxiliado pelos ocupantes dos cargos de Direção e Assessoramento dispostos no art. 6º e dos cargos de provimento efetivo, ora distribuídos, constantes no art. 7º, ambos da presente Lei.

Art. 9º. - A estrutura administrativa estabelecida na presente lei entrará em funcionamento gradualmente, na medida em que os órgãos que a compõe forem sendo implantados, segundo as conveniências da administração e as disponibilidades de recursos.

Art. 10º - Os cargos de provimento em comissão do Poder Executivo, nas quantidades, denominações e referências de vencimento passam a ser os previstos no Anexo desta lei.

Art. 11 - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento corrente, suplementadas se necessário, para atender o desmembramento estabelecido no art. 2º desta Lei.

Art. 12 - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marcos Parente – PI, aos 28 dias do mês de junho de dois mil e vinte e dois.

Gedison Alves Rodrigues
 Prefeito Municipal

ESTA LEI FOI SANCIONADA, NUMERADA E DATADA EM 28 de junho de 2022
 (Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE
Praça Dyrno Pires Ferreira, 261, Centro – CEP: 64845-000
Fone: (089) 3541-1277 CNPJ: 06.554.133/0001-96

ANEXO I DA LEI 269/2022

RELAÇÃO DE SECRETARIAS, UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS E REMUNERAÇÕES

Órgão/unidade	Cargo	Quant.	Remuneração
GABINETE DO PREFEITO	Chefe de Gabinete	1	R\$2.700,00
	Assessor de Gabinete	2	R\$1.212,00
	Assessor de Imprensa e Comunicação	1	R\$1.212,00
	Chefe da Junta do Serviço Militar	1	R\$1.212,00
	Chefe de Secretaria de Gabinete	1	R\$1.300,00
	Chefe de Transporte do Gabinete	1	R\$1.300,00
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	Controlador Geral do Município	1	R\$2.700,00
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	Diretor do Departamento de Controle Interno e Trabalhos Técnicos	1	R\$1.300,00
COORDENADORIA DA MULHER	Procurador Geral do Município	1	R\$2.700,00
	Assessor de Trabalhos Técnicos	1	R\$1.212,00
	Coordenadora Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres	1	R\$2.700,00
	Assessor de Políticas Públicas Para as Mulheres	1	R\$1.300,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	Chefe de divisão de Assistência de Políticas Públicas para as mulheres	1	R\$1.212,00
	Secretário Municipal de Administração	1	R\$2.700,00
	Diretor do Departamento de Transporte	1	R\$1.300,00
	Diretor do Departamento de Setor Pessoal	1	R\$1.300,00
	Chefe da Divisão de Recursos Humanos	1	R\$1.212,00
	Chefe da Divisão de Arquivo e Protocolo	1	R\$1.212,00
	Chefe da Divisão de Almoxarifado	1	R\$1.212,00
	Chefe da Divisão de Documentos	1	R\$1.212,00
	Presidente da Comissão Permanente de Licitação	1	R\$1.212,00
	Secretário Municipal de Finanças e Planejamento	1	R\$2.700,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO	Chefe da Divisão de Tributação	1	R\$1.212,00
	Chefe da Divisão de Contabilidade	1	R\$1.212,00
	Secretário Municipal de Educação	1	R\$2.700,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Chefe da Divisão de Supervisão de Ensino	1	R\$1.212,00
	Chefe da Divisão de Coordenação Pedagógica	4	R\$1.212,00
	Chefe da Divisão de Programas Educacionais	1	R\$1.212,00
	Diretor de Escola	4	R\$1.350,00
	Secretário Municipal de Saúde	1	R\$2.700,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Chefe da Divisão de Atenção Básica em Saúde	1	R\$1.212,00
	Chefe da Divisão de Vigilância Sanitária	1	R\$1.212,00
	Chefe da Divisão de Epidemiologia	1	R\$1.212,00
	Chefe da Divisão de Programas em Saúde	1	R\$1.212,00
	Chefe da Divisão de Almoxarifado e Farmácia Básica	1	R\$1.212,00
	Chefe da Divisão de Saúde Hospitalar	1	R\$1.212,00
	Diretor de Unidade Mista de Saúde	1	R\$1.800,00
	Chefe da Secretaria de Unidade Mista de Saúde	1	R\$1.212,00
	Chefe da Unidade Básica de Saúde	1	R\$1.212,00
	Diretor do Departamento de Gestão de Pessoal	1	R\$1.300,00
	Diretor da Divisão de Saúde na Escola	1	R\$1.300,00
	Diretor da Saúde Bucal	1	R\$1.800,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E HABITAÇÃO	Secretário Municipal de Assistência Social, Cidadania e Habitação	1	R\$2.700,00
	Chefe da Divisão de Programas em Assistência Social	1	R\$1.212,00
	Chefe da Divisão de Programas em Habitação	1	R\$1.212,00
	Diretor do Departamento de Registro e Controle da Assistência Social	1	R\$1.300,00
	Diretor do Departamento Jurídico	1	R\$1.800,00
	Coordenador do Centro de Referência Especializado de Assistência Social	1	R\$1.800,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	Coordenador do Centro de Referência da Assistência Social	1	R\$1.212,00
	Secretário Municipal de Agricultura e Recursos Hídricos	1	R\$2.700,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	Diretor do Departamento de Agricultura	1	R\$1.300,00
	Secretário Municipal de Meio Ambiente	1	R\$2.700,00
	Chefe da Divisão de Meio Ambiente	1	R\$1.212,00
	Chefe da Divisão do Sistema de Gestão Ambiental	1	R\$1.212,00
	Chefe de Divisão de Recursos Hídricos	1	R\$1.212,00
	Chefe de Licenciamento e Outorga	1	R\$1.212,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS	Chefe de Fiscalização e Educação Ambiental	1	R\$1.212,00
	Secretário Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos	1	R\$2.700,00
	Diretor do Departamento de Obras e Infraestrutura	1	R\$1.300,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	Chefe da Divisão de Desenvolvimento Urbano	1	R\$1.212,00
	Secretário Municipal de Cultura	1	R\$2.700,00
	Chefe da Divisão de Cultura e Eventos	1	R\$1.212,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, JUVENTUDE, LAZER E TURISMO	Chefe da Divisão de Patrimônio Cultural	1	R\$1.212,00
	Secretário Municipal de Esporte, Juventude, Lazer e Turismo	1	R\$2.700,00
	Diretor do Departamento da Juventude	1	R\$1.300,00
	Chefe da Divisão de Esporte, Lazer e Turismo	1	R\$1.212,00